

Processo Seletivo do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico **Gabarito (2024-2025)**

A seguir, estão indicados exemplos de provas aptas a aprovação no processo seletivo 2024-2025, segundo critérios de correção definidos pela FGV Direito SP.

Notas foram atribuídas, em escalas, de acordo com a capacidade da/o candidata/o de:

- i. Identificar corretamente os argumentos centrais dos textos obrigatórios e apresentá-los de modo claro e coerente;
- ii. Ser capaz de detalhar conceitos demandados pelas questões;
- iii. Relacionar corretamente os textos obrigatórios aos textos-base das questões, conseguindo diferenciar argumentos de autores e autoras citados/as;
- iv. Oferecer exemplos relevantes, quando requisitados, de modo articulado aos textos em discussão.



Questão 1

1) Para a questão abaixo, considere os textos Schapiro e Trubek (2012) e Tan (2019) e leia o seguinte trecho do texto Schapiro e Trubek (2012):

“De um lado, muito do conhecimento acumulado sobre direito e desenvolvimento foi posto em xeque nas últimas décadas, quando o fracasso de boa parte das reformas institucionais, processadas em países em desenvolvimento, evidenciou as lacunas que ainda reinam neste campo de trabalho. De outro, a configuração da corrida desenvolvimentista também passou a ser desafiada com a consolidação de novos países como atores emergentes. É o caso do Brasil, da Rússia, da Índia e da China. A África já está entre esses países, inclusive faz parte do BRICS (a letra S é South Africa - África do Sul).

A recente trajetória bem-sucedida desses países, seguindo arranjos institucionais menos convencionais do que apostavam as agências internacionais de promoção do desenvolvimento, é o ponto de partida para uma série de investigações e questionamentos. Afinal, o que explica os êxitos recentes e também os permanentes equívocos desses países? O direito tem algo a dizer a respeito do desenvolvimento ainda incompleto destas nações? Quais são as implicações políticas a serem observadas nas próximas rodadas de promoção do desenvolvimento?

Até recentemente, as respostas a perguntas como essas, formuladas no contexto de sucesso ou mesmo de fracasso das estratégias nacionais de desenvolvimento, costumavam combinar três elementos:

- (i) uma concepção de desenvolvimento;*
- (ii) a liderança de um setor responsável pela sua promoção; e*
- (iii) um veículo de governança.*

Foi com essa combinação de elementos que os acadêmicos de direito e desenvolvimento e também os formuladores de política pública, sobretudo aqueles situados em agências internacionais de promoção econômica, elaboraram as suas análises positivas e os seus desdobramentos normativos. Com isso, estabeleceram padrões de diagnósticos e



proposições políticas relativamente regulares, isso entre os anos 1960 e 2000.

É justamente esta regularidade que está sendo desafiada nesse momento. Os referenciais de análise e os parâmetros de proposição parecem hoje menos consistentes do que há algumas décadas: há mais dúvidas do que certezas. O campo está aberto para o experimentalismo, a descoberta e o diálogo horizontal entre os países em desenvolvimento. (SCHAPIRO; TRUBEK, p. 27-28)”

a) O trecho transcrito resume a trajetória do campo acadêmico direito e desenvolvimento na visão dos autores. Explique qual a proposta dos autores para organizar o campo historicamente e indique como essa organização observa cada um dos elementos indicados no trecho. (3 pontos)

b) A autora Tan (2019) explora como o conhecimento acumulado no campo do direito e desenvolvimento pode ser articulado para resolver o problema que ela identifica como “etnocentrismo metodológico” (ou ‘methodological otherness’, no original) no campo do direito internacional econômico. Sumarize o conceito de etnocentrismo metodológico e explique se a perspectiva de direito e desenvolvimento aprofundada pela autora no seu texto foi também abordada por Schapiro e Trubek. (2 pontos)

Exemplos de Resposta Nota 10

Exemplo 1:

"A) Os autores apresentam em seu texto uma genealogia dos usos do direito à assistência ao desenvolvimento, elencando três momentos distintos divididos a partir da identificação de três elementos como resposta ao desenvolvimento, como apontado no trecho destacado.

No primeiro momento (1950-1980) os autores destacam três concepções de desenvolvimento.

Destacam o modelo de desenvolvimento equilibrado, que descortina a ideia de ciclo vicioso dos países que buscavam o desenvolvimento, sendo necessário a ação do Estado



para realização de um "big push" para equilibrar a economia em outro patamar. Segundo, destacam o modelo de desenvolvimento desequilibrado, indica a necessidade de reconhecimento dos amalgamas para realização de um desequilíbrio dinâmico. Por fim, apresentam o modelo cepalino.

Nesse momento, o setor de liderança seria o Estado e o veículo de governança o direito público.

A partir de 1980, inaugura-se o segundo momento, o Estado passaria a ser fiador das "regras do jogo". A concepção de desenvolvimento vincula-se com as ideias do consenso de Washington, o setor de liderança o mercado e o veículo de governança seriam os mecanismos das transações privadas. Esse momento liga-se com a ideia do "rule of law" ou legado weberiano, boas práticas e um bom direito se bem aplicado levaria ao desenvolvimento.

Porém, países que seguiram essa orientação, como Argentina e México, tiveram desempenhos piores do que países que seguiram caminhos menos ortodoxos, como Índia e China, bem como outros países do BRICS.

Por fim, diferente dos momentos anteriores, o terceiro momento haveria uma convergência negativa e não estaria preocupado com os pontos de chegada, mas com os pontos de partida. Momento em que novas concepções de desenvolvimento surgem, os autores destacam o desenvolvimento enquanto liberdade e enquanto descoberta. Indicam um rebalanceamento no setor de liderança apresentando as ideias da virada institucional ("institutional turns") e do "bootstrapping". Por fim, o veículo de governança vincula-se com uma alternância entre mecanismos de coordenação e dispositivos proprietários.

Assim, concluem o texto apresentando a ideia de diálogo horizontal e pragmatismo democrático para busca do desenvolvimento. O diálogo horizontal seria a troca ou prospecção internacional entre países em desenvolvimento para buscar e analisar estratégias utilizadas para solução de problemas próximos, enquanto o pragmatismo democrático potencializa o desenvolvimento, pois se o experimentalismo e a busca de novas descobertas é um caminho para o desenvolvimento, a democracia permite um ambiente para sua realização.

B) O Direito e desenvolvimento enquanto produção acadêmica é recorrentemente



definido como a relação do direito com as instituições jurídicas e a organização social e econômica. Porém, a autora indica que enquanto campo de conhecimento o direito e desenvolvimento seria melhor definido como o conjunto de ideias e teorias sobre o papel do direito na organização econômica, social e política. Seu texto parte da ideia de que com a rápida expansão do Direito Internacional Econômico de uma subárea do Direito Internacional Público para um campo de conhecimento amplo, a ideia de desenvolvimento é utilizada muitas vezes como justificador da intervenção do Direito Internacional Econômico nos países.

Assim, essa compreensão de desenvolvimento que justifica a intervenção e essa concepção de desenvolvimento reproduz um etnocentrismo metodológico.

A autora destaca na primeira parte de seu texto duas perspectivas do direito e desenvolvimento, a primeira chamada de cronológica, vinculada com a genealogia trazida por Trubek e Galanter. Porém, destaca uma abordagem sociológica, que segundo o texto amplia as perspectivas e introduz a ideia de pluralismo jurídico, além de ampliar a cronologia. Essa perspectiva traria a ideia de um hibridismo normativo sem hierarquia para a composição das relações entre direito, instituições jurídicas e organização social e econômica.

Portanto, essa perspectiva auxiliaria a ampliar as perspectivas e escapar do etnocentrismo metodológico, que apresentaria o desenvolvimento como um "complexo jurídico ideológico". O etnocentrismo seria o apagamento dessas outras perspectivas, fundada em uma filosofia do direito anglo-europeia que apaga outras experiências, outras ordens normativas e perspectivas diferentes que não se vinculam com essa tradição.

Schapiro e Trubek em seu texto não indicam essa perspectiva de Tan de forma específica, apontam que no terceiro momento haveria novas concepções, vinculando desenvolvimento como liberdade e descoberta, sendo possível em uma tentativa de enquadramento colocar essa perspectiva nesse momento. Porém, o que Tan faz é justamente escapar desse "momentos" do direito e desenvolvimento ao apontar que essa genealogia produz apagamentos, indicando que o campo do direito desenvolvimento vincula-se com outras ordens normativas e com perspectivas não ocidentais, inclusive anteriores ao marco de 1950."



Exemplo 2:

"a) Os autores Schapiro e Trubek propõem, para identificar os momentos, uma triangulação metodológica focada em identificar (a) uma concepção de desenvolvimento; (b) um setor responsável para promoção do desenvolvimento; (c) um veículo de governança que seria o responsável por promover a concepção de desenvolvimento.

Nesse sentido, foram encontrados três diferentes momentos.

Em um primeiro momento, os países de desenvolvimento denominados de "o resto" estavam em um estado econômico rural, e com condições econômicas que criavam um círculo vicioso que era responsável por realizar a manutenção da pobreza e precariedade nesses países. Assim, como meio de romper esse círculo vicioso, a ideia (concepção de desenvolvimento) central era a promoção de industrialização. Para essa tarefa, o Estado foi eleito como o setor responsável (política de Intervencionismo Estatal), o qual, por meio do direito público (veículo de governança adotado), seria o responsável por promover essa noção de desenvolvimento. Essa primeira etapa é a do desenvolvimentismo.

Em um segundo momento, os avanços promovidos pela política de intervencionismo estatal começaram a se mostrar ineficientes, e seus resultados não eram mais tão promissores quanto no início. Em decorrência disso, no Consenso de Washington foi observado que seria necessário que ocorresse uma desestatização, ou seja, uma liberalização do mercado, de modo que o mercado pudesse crescer de maneira saudável (concepção de desenvolvimento). Nesse âmbito, para que o mercado crescesse de maneira saudável foi colocada uma especial importância nas instituições, de modo que elas deveriam ser desenhadas da maneira correta (getting the institutions right) e elas deveriam seguir certos modelos ("de boas práticas") que eram considerados como os melhores, como se todas as instituições devessem obedecer a esses parâmetros (one size fits all). Nessa perspectiva, o setor de liderança escolhido para promoção do desenvolvimento foi



o mercado, e seu meio de crescimento para promoção do desenvolvimento seria o direito privado (veículo de governança). Essa foi a etapa neoliberal.

Agora, em relação à terceira etapa do direito e desenvolvimento, as coisas começam a não serem tão claras. Isso porque as noções anteriores, ambas, se mostraram insuficientes. Na etapa neoliberal, haviam imposições homogeneizadoras top-down que não atendiam às necessidades e contextos particulares de cada país. Observando a insuficiência desses modelos, começou-se a perceber que o desenvolvimento não deveria ser um ponto de chegada, mas um ponto de partida. Aqui, a maior responsabilidade seria encontrar qual seria uma visão de desenvolvimento para começar a desenvolver um caminho para sua promoção. Dentro desse contexto, os autores usam como um dos exemplos a noção do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen, cuja concepção de desenvolvimento seria relacionada a capacidade dos indivíduos se autodeterminarem. Nesse sentido, os setores de liderança e os veículos de governança deveriam atuar para conseguir promover essa autodeterminação. Outro ponto é que o setor de liderança não é somente um ator (escolhendo entre o Estado ou o mercado), devendo todos os atores dialogarem entre si para promoção do desenvolvimento. E o veículo de governança também irá variar, dialogando os instrumentos disponíveis entre si conforme a necessidade.

b) o etnocentrismo metodológico representa, para a autora, um meio que é utilizado pelo direito internacional econômico (DIE) em sua concepção tradicional para excluir e marginalizar certas vozes, pois o DIE estaria por meio de sua epistemologia formalista a perpetuar e impor um conjunto de valores, ignorando as vozes de atores menores. A autora observa isso, principalmente, em como o ocidente utiliza seu conjunto de valores para justificar intervenções do DIE no oriente, como se fosse uma missão civilizadora.

Para a autora, quando abordamos o direito em desenvolvimento em sua perspectiva crítica e heterodoxa, temos um campo multidisciplinar capaz de: (a) resolver o problema da concepção tradicional do DIE, que em sua estrutura epistemológica e formalista, encontrava dificuldade em lidar com uma multiplicidade de ordens jurídicas; (b) fazer análises bottom-up, dando vozes aos povos que foram marginalizados e excluídos pelo



etnocentrismo metodológico; (c) suprir a lacuna entre o direito em ação e o direito nos livros com uma pesquisa empírica do direito. Nesse sentido que essa concepção de desenvolvimento ampliaria e beneficiaria epistemologia do DIE.

Agora, na perspectiva de direito em desenvolvimento, podemos claramente correlacionar o texto com o de Schapiro e Trubek, situando-o no terceiro momento do direito e desenvolvimento. A autora observa novas concepções e desafios e meios de avançar com o desenvolvimento por meio do DIE. Mas a autora faz críticas a divisão de momentos do D&D dos autores.”



Questão 2

2) Para a questão abaixo, considere o texto de Flavia Rios (2018 e leia os seguintes trechos do texto:

“Somente com a maior intensidade do ativismo gerada pela mobilização em prol da Constituinte, na qual o movimento social negro se envolveu diretamente, e com o contexto dos preparativos para o centenário da Abolição – permitindo a nacionalização do ativismo – foi possível, em 1988, o aparecimento do primeiro órgão executivo de cunho federal que passou a funcionar como estrutura de intermediação entre os agentes civis e os governamentais, todavia restrito à esfera da cultura. Tratava-se da criação da Fundação Cultural Palmares (FCP), sediada no Ministério da Cultura, que, até a formação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), foi o único órgão executivo federal que possuía vínculos diretos com o movimento negro”. (RIOS, 2018, p. 260)

“A Fundação Cultural Palmares (FCP), criada pelo Executivo federal para canalizar demandas no interior do Ministério da Cultura, recebeu fortes pressões políticas e acabou por ser extinta. Sob a alegação de controle dos gastos públicos, o presidente Collor expediu a Medida Provisória de número 151, no dia 15 de março de 1990, dissolvendo várias autarquias públicas, dentre elas a Fundação Palmares”. (RIOS, 2018, p. 265)”

a) Os trechos acima ilustram dois momentos históricos pelos quais a Fundação Cultural Palmares passou. Descreva duas características do processo de institucionalização pública estatal e não estatal do movimento negro apresentado por Flavia Rios (2018) e as relacione com cada momento histórico acima apresentado. (3 Pontos)

b) Para o item abaixo, considere o texto de Oscar Vilhena Vieira, Rubens Glezer e Ana Laura Pereira Barbosa (2023) e leia o seguinte trecho do texto:

“As nomeações para a Fundação Cultural Palmares e para o próprio comando da Secretaria da Cultura ilustram como o governo delega o comando de órgãos relevantes



para a execução de políticas públicas a figuras que ostentam discurso contrário aos objetivos institucionais dos respectivos órgãos. (...) Para seu posto de comando, Bolsonaro nomeou figura que repudia o Dia da Consciência Negra, chamou o movimento negro de “escória maldita” e demonstrou desprezo pelas religiões de matriz africana, dizendo que “macumbeiro não vai ter nem um centavo” (O Globo, 2020)”. (VIEIRA et al., 2023, p. 44).

A partir da discussão sobre as nomeações na Fundação Cultural Palmares e com base no texto de Oscar Vilhena Vieira, Rubens Glezer e Ana Laura Pereira Barbosa (2023), explique o método debatido pelos autores, por eles caracterizado como uma das estratégias do assim chamado populismo autoritário, e explique as demais medidas que constituíram tal método. (2 pontos)

Exemplos de Resposta Nota 10

Exemplo 1:

“a) Em primeiro lugar, analisando a institucionalização pública estatal do movimento negro, o primeiro momento histórico relatado dialoga com uma das características da institucionalização que é a articulação partidária e suprapartidária para a institucionalização da injustiça racial como agenda política a ser enfrentada pelo Estado Brasileiro. A articulação foi bem sucedida por ter logrado dispositivos do texto constitucional que conhecem a injustiça racial e a discriminação - como o racismo ser crime inafiançável e imprescritível e o reconhecimento de direitos territoriais aos quilombolas -, bem como por ter formado espaços como a FCP, que, além de reconhecer a agenda, se coloca como canal direto dos ativistas com o Governo Federal. De outro lado, o segundo momento histórico, com a ameaça de extinção da FCP (que não ocorreu, efetivamente), ilustra um fechamento do Governo Federal à participação social e a implementação de política econômica neoliberal que deixava de executar políticas sociais, relegando a "missão civilizadora" à sociedade civil. Assim, marca uma segunda característica da institucionalização pública estatal do movimento negro, quando este



passou a atuar em governos estaduais e municipais mais porosos à agenda e a participação social, valendo-se, especialmente, da rede construída com outros agentes e movimentos desde as trincheiras ideológicas da ditadura para construção de encaixes institucionais, a fim de que a pauta pudesse ser colocada e que ativistas do movimento conseguissem ingressar na burocracia desses governos mais abertos. Em segundo lugar, analisando a institucionalização pública não estatal, uma característica foi que o primeiro momento histórico de abertura dos espaços institucionais do Governo Federal e o segundo de abertura de governos locais foram importantes referenciais para que o movimento negro treinasse lideranças e adquirisse aprendizado da prática institucional e conseguisse contato com agências internacionais e financiadores. Munidos desse aprendizado, uma segunda característica se coloca em especial no segundo momento, quando as lideranças do movimento se voltam para formação de grupos na sociedade civil, com a autonomização e especialização do movimento, acompanhada da formalização jurídica de alguns grupos como ONGs, o que favorece o financiamento e o apoio internacional, por exemplo.

b) O método debatido pelos autores é intitulado infralegalismo autoritário, o qual consiste em avançar a agenda de populismo autoritário e de hostilidades à democracia e às suas instituições através de mecanismos jurídicos disponíveis ao Chefe do Executivo que não se submetem ao controle da democracia consensual, isto é, não precisam passar pelo Congresso Nacional para serem implementados, já que não demandam a criação ou alteração formal de leis federais ou de dispositivos constitucionais. Esse método foi utilizado no Governo do Presidente Jair Bolsonaro, o qual obtinha pouco sucesso em passar agendas pelo Congresso e se utilizava do infralegalismo para encaminhar suas pautas. Dentre as medidas que constituem esse método está a ilustrada no trecho selecionado sobre a FCP, de nomear, através da competência presidencial para organização da Administração Pública Federal, para o comando de órgãos pessoas contrárias aos objetivos institucionais desses órgãos, a fim de desmobilizar eles e as políticas que implementam. Outras medidas são as parainstitucionais formais ou informais de indicar para os agentes públicos, de maneira direta (e.g. através de



mensagens de texto) ou indireta (e.g. através de lives e pronunciamentos), quais os interesses do presidente para determinadas pautas e/ou órgãos, tendo como consequência a sanção para aqueles que não se alinhavam a esses interesses, como a exoneração de cargos comissionados. Também foi medida muito utilizada a extinção ou enfraquecimento de conselhos de participação social através de decretos presidenciais, assim, para os que não pudesse extinguir, o enfraquecimento propagado vinha através da alteração nas formas de seleção e nomeação dos conselheiros e no tempo de mandato diferenciado para o governo e as empresas do tempo da sociedade civil, por exemplo, como ocorreu no CONAMA. Outra medida é a redução ou não utilização do orçamento estabelecido para certas políticas e programas, dificultando a operacionalização e implementação destes devido à falta de recursos. Além dessas, outra medida é a não regulamentação de aspectos necessários para operacionalização de certo órgão ou política, como ocorreu com a Secretaria da Cultura na sua transição de Ministérios. Essas e outras medidas conformam o método de infralegalismo autoritário que impõe um desafio para o controle democrático, afinal lançam mão da discricionariedade política e administrativa do Chefe do Executivo, com ferramentas jurídicas para organização administrativa e financeira e regulamentação de políticas, como os decretos presidenciais, para tergiversar os fins constitucionais e democráticos do Governo.”

Exemplo 2:

“A) O processo público de institucionalização, em suas vertentes estatal e não estatal, foi permeado, inicialmente, na transição democrática (final da ditadura), marcado, primeiro, pela formação de uma identidade coletiva da comunidade negra e, posteriormente, por um processo de institucionalização por parte de lideranças negras (se valendo do exemplo dos movimentos de defesa das mulheres), seja no âmbito estatal (a partir da criação de um Conselho no Governo Franco Montoro-SP) ou através do surgimento de associações e organizações da sociedade civil (relações com a sociedade e o setor privado). É importante salientar que essas características não foram conjugadas com uma representação eleitoral de negros e pardos no legislativo (falta de sucesso eleitoral), mas sim pela organização e promoção da comunidade (no âmbito civil) e pelos



relacionamentos e pressões burocráticas e institucionais no âmbito público (se valendo, sobretudo, de instrumentos do Poder Executivo dos diferentes entes federados). O primeiro momento histórico de institucionalização pública, marcado pela Constituinte de 1988, representou grandes conquistas, como o reconhecimento dos direitos dos quilombolas e do racismo como crime inafiançável e imprescritível. Esse processo começou no âmbito estadual, com a criação de um Conselho para promoção da identidade negra no Estado de São Paulo (diante a impossibilidade de se ocuparem cargos no 1º escalão e da ausência de representatividade política). Os membros do Conselho estimularam a abertura de um mecanismo incipiente de diálogo socioestatal com o governo federal, com a criação da Fundação Palmares, mesmo que inicialmente restrito ao campo cultural, refletindo o ambiente da Constituinte e os pleitos da comunidade negra. Esse mecanismo socioestatal, contudo, é fragilizada com o governo Collor e sua agenda liberal (com forte discurso de corte de gastos). Apesar de a Fundação não ter sido extinta (com sua retirada, pelo Congresso na MP), o órgão foi fragilizado, interrompendo mecanismos de diálogo no âmbito federal. Nesse segundo momento histórico, o protagonismo da institucionalização pública coube a alguns municípios e estados (como o do Rio de Janeiro), com a criação de secretarias extraordinárias, conselhos e colegiados destinados à promoção de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade negra. No âmbito não estatal, surgem organizações e lideranças importantes, financiados por agentes privados (como a fundação Ford), que se empenharam em promover políticas indutivas e qualificantes junto aos setores privados. É nesse momento que também começa a surgir o debate sobre as políticas afirmativas, que irá culminar em um terceiro momento histórico (a partir do governo Lula, com a Criação da Secretaria Especial de promoção da igualdade racial e com o financiamento público de instituições civis). O que se percebe, contudo, é que em ambos momentos históricos inicialmente trazidos, a identidade coletiva da comunidade negra e os meios alternativos de diálogo socioestatal se mantiveram abertos, com a busca de alternativas aos momentos de fragilização no âmbito federal.

B) O exemplo das nomeações na Fundação Palmares reflete a estratégia do infralegalismo



autoritário empregadas no governo Bolsonaro. Nesse sentido, o presidente se valeu de decretos, atos regulamentares e, no caso da Fundação, de instrumentos burocráticos (de ação ou omissão) para "corroer" a democracia constitucional brasileira, evitando os mecanismos de consensualidade e de negociação com o Poder Legislativo e com a sociedade (diante a ausência de uma coalizão formal de governo ou partidária). O caso das nomeações ou da falta de nomeações (gerando paralisia decisória), foi uma das táticas do infralegalismo autoritário. No caso da Fundação Palmares, nomeou-se um dirigente sabidamente contrário ao movimento negro para dirigir uma importante instituição de diálogo socioestatal (paralisando os objetivos práticos da fundação, em atendimento à "pauta de costumes" do então presidente). Mesma tática foi aplicada no âmbito da Polícia Federal (para paralisar ou dificultar investigações contra Flávio Bolsonaro). Além disso, outras táticas de infralegalismo eram os cortes ou não execução de previsões orçamentários (medida comum no âmbito do meio ambiente), a edição de represálias contra servidores (como a exoneração de cargos em comissão), medidas paraestatais (ilegais), através de meios como lives, whatsapp, incitações, entre outros. O grande destaque, contudo, ficou por conta de medidas regulamentadores que, na prática, visavam desconstruir políticas públicas e alterar a interpretação de legislações vigentes. A desestruturação e extinção de conselhos, órgãos públicos e da representatividade civil nos mesmos foi outro elemento central na promoção do infralegalismo e populismo autoritário por parte de Bolsonaro, fragilizando o ambiente democrático nacional. Com isso, buscou-se contornar a ausência de uma coalização de sustentação ao governo.”



Questão 3

3) Para a questão abaixo, considere os textos Tan (2019) e Mouallem e Coutinho (2021) e leia o seguinte trecho de Mouallem e Coutinho (2021):

“Por fim, o último ciclo de mudança jurídica acontece pela recursividade doméstica-internacional, em que experiências nacionais são incorporadas no processo iterativo de criação de normas globais, ao mesmo tempo em que essas últimas influenciam a produção doméstica do direito. Um ponto importante é que a força de cada arena e ator varia de contexto a contexto e da etapa no processo de recursividade: diferenças de poder e de conhecimento, por exemplo, podem favorecer arenas e atores internacionais na promulgação do direito formal, ao passo que competências jurídicas conferem maior poder a arenas e atores domésticos na implementação. (MOUALLEM, COUTINHO, 2021, p. 137-138).”

a) Com base no texto acima, summarize o papel do direito na constituição dos mercados na visão dos autores e explique como a recursividade desafia o estado da arte nos estudos institucionais sobre a formação dos mercados. (3 pontos)

b) A autora Tan identifica um problema no campo do direito internacional econômico. Comparado ao problema que os autores Mouallem e Coutinho exploram do seu texto, você considera que a autora Tan também identifica um problema de conhecimento? Na resposta, indique a qual grupo cada texto dirige uma crítica. (2 pontos)

Exemplos de Resposta Nota 10

Exemplo 1:

"a) Mouallem e Coutinho apontam lacuna, que nomeiam de ""caixa preta"", no que tange a análise do processo de formação dos mercados. A partir de diferentes teóricos da disciplina da sociologia econômica apontam críticas às suas respostas a pergunta ""como



mercados são criados?"". Para Mouallem e Coutinho, nenhum autor estudado analisa o elemento jurídico, essencial para a criação de um mercado.

Para Mouallem e Coutinho, o Direito esta presente em todos os momentos formativos do mercado. De forma mais óbvia, por exemplo, nas leis que organizam o mercado, o que seria o ""direito nos livros"". Então, por exemplo, a Lei da Liberdade Econômica no Brasil ou até mesmo os artigos relacionados na Constituição Federal.

Contudo, defendem que o Direito está presente na forma que se faz as leis de uma perspectiva nacional, nas regras e processos para criar normas, como as diretizes para a aprovação de PLs; e também na interpretação destas. A interpretação, postulam, é contextual e hermenêutica, podendo ser utilizada de distintamente para defender os interesses políticos de diferentes grupos: mudanças de leis não precisam acontecer apenas pelo processo formal, mas mudanças interpretativas ou até de significados é capaz de alterar uma norma. Este segundo elemento menos óbvio que também constitui o Direito seria o ""direito em ação"": para além das normas concretas, os autores apresentam uma perspectiva abstrata do que é o Direito.

De uma perspectiva internacional, órgãos podem se utilizar de estratégias como tentativa de moldar a formação de mercados. Em primeiro lugar, podem construir pressões internacionais para a adoção de certa medidas, como embargos. Ainda, de forma menos evidente, tem-se a confecção de guias de boas práticas.

Por último, o trecho mencionado na questão apresenta a relação entre os elementos de incentivo de formação de mercado tanto nacional quanto internacional. Os autores apresentam que a recursividade aqui esta presente no equilíbrio e desequilíbrio de poderes relacionado a órgãos internacionais e nacionais. Este embate tem de um lado uma força internacional em oposição à soberania nacional. Elementos que se articulam para a formação do mercado nacional.

Neste sentido, ao explorar o cotidiano jurídico da formação dos mercados, os autores analisam elemento antes renegado pela sociologia econômica que excluía a análise jurídica da resposta a pergunta de como se da a formação dos mercados. A relação entre o direito nos livros e o direito em ação colocam em prática a recursividade, que desafia os estado da arte dos estudos institucionais.



b) Celine Tan defende a tese de que as vertentes críticas do Direito e Desenvolvimento (D&D) podem contribuir imensamente com o campo de Direito Internacional Econômico (DIE), uma vez que identifica no DIE um etnocentrismo metodológico e epistemológico que carece de diversidade.

A autora desenvolve crítica no sentido de que o campo de DIE se apegou a um formalismo exacerbado quanto a análise jurídica concreta, limitando suas pesquisas. Assim, no geral, elenca um problema relacionado a falta de pluralidade de: normas, localidades, metodologias e fontes.

Ela sugere considerar mais a interação entre hard e soft-law, bem como propõe que se pense a partir de diferentes territórios, como do Sul Global; e temporalidades, problematizando períodos históricos relacionados ao colonialismo e escravidão. Ainda, quanto a metodologia, desenvolve que é necessário pensar mais a partir do cotidiano, então sugere a utilização de metodologias como a etnografia.

Para Tan, o DIE se fechou em si mesmo e, ao negar a análise de outras perspectivas, exclui perguntas de pesquisa relevantes para a análise do desenvolvimento. Ela argumenta que esta utilização dos mesmos símbolos e significados, bem como métricas de desenvolvimento, são essenciais para a manutenção e justificação de um sistema de mercado como temos hoje.

Assim, tal como Mouallem e Coutinho, Tan também identifica um problema de conhecimento relacionado a falta de pluralidade no DIE. Já Mouallem e Coutinho criticam os autores ligados a sociologia econômica que excluem de seu campo de visão análises jurídicas relacionada ao processo de formação de mercados.

O ponto de convergência entre os dois textos é o método de análise do cotidiano. Enquanto Celine Tan apresenta que a análise do direito no cotidiano pode enriquecer análises, uma vez que contorna o formalismo exacerbado e coloca em pauta o dia a dia de órgãos do Sul Global, por exemplo; Mouallem e Coutinho aplicam a análise do cotidiano na formação dos mercados para entender como o direito os cria e contornar explicações prévias que ignoravam o elemento jurídico."



Exemplo 2:

a) Mouallem e Coutinho partem da premissa formada por autores da sociologia econômica institucionalista de que mercados são construções institucionais e Estados são seus arquitetos. Tal argumento, extremamente importante para a desnaturalização de mercados e para complexificar a noção de livre-mercado, porém, poderia ser aprimorado com um olhar para o papel do direito na arquitetura de mercados. Os autores, então, apresentam as teorias de Dobbin, Fligstein e Vogel para demonstrar como a ausência do direito - justificada pela formação dos teóricos e pela autorreferencialidade jurídica - gera lacunas na argumentação e na explicação do processo pelo qual Estados formam mercados. Em Dobbin, o direito poderia auxiliar a demonstrar como a difusão regulatória efetivamente acontece, desvendando o processo conflituoso da incorporação de um direito externo ao direito doméstico. Em Fligstein, abordagens jurídicas auxiliariam no acompanhamento do processo pelo qual incumbentes e desafiantes fomentam mudanças substantivas na implementação da agenda estatal. Em Vogel, por fim, o processo de artesanato dos mercados poderia considerar melhor os conflitos e disputas políticas inerentes à relação Estado-mercado com um olhar também para o direito. Mouallem e Coutinho, então, apresentam três dimensões do direito na formação de mercados, sendo elas seu papel (i) constitutivo; (ii) em disputas sociais e ; (iii) na recursividade. O (i) papel constitutivo do direito frequentemente passaria despercebido. Isso porque o fenômeno jurídico formaria pressupostos da discussão de mercados por vezes não questionados por seus estudiosos, como os direitos de propriedade, as maneiras de troca e os mecanismos para lidar com as falhas de agentes econômicos. Ao tratarmos de mercados, necessariamente também tratamos de relações de compra e venda, do uso da moeda e da própria noção de proprietário, e todas essas questões apenas existem em relação ao direito.

De acordo com os autores, o direito teria a capacidade de fazer com que tomássemos as coisas como dadas ("taken for granted"). Ao deixar de olhar para a questão jurídica, portanto, deixaríamos de problematizar mecanismos como a propriedade intelectual e as relações cambiais, importantes tanto na arquitetura feita pelos Estados em mercados



específicos, quanto para própria existência destes. Essa dimensão de "formador de pressupostos" também aconteceria nas (ii) dinâmicas políticas. Isso porque o direito seria utilizado por agentes políticos para justificar posicionamentos como razoáveis ou não, para gerar argumentos inerentemente políticos (mas também jurídicos) e para estruturar ferramentas de negociação e diálogo, como acordos, conselhos participativos e sistemas de deliberação e votação. Por fim, os autores apresentam a (iii) recursividade, que seria o processo pelo qual Estados incorporam normas jurídicas internacionais, bem como influenciam sua formação com seu próprio direito doméstico, em processos cíclicos. Os teóricos, ao estudar como o panorama internacional impacta na regulação local, com frequência os utilizariam como "deus ex machina", ou seja, como justificativa pouco desenvolvida para mudanças institucionais substantivas. Faltaria, entretanto, uma análise mais detida da gestão de paradigmas internacionais e do modo de incorporação desses padrões regulatórios no direito doméstico. A recursividade, então, poderia ser usada para estudar o processo conflituoso pelo qual Estados são coagidos, persuadidos e incentivados a adotar panoramas regulatórios internacionais, ou mesmo quando eles próprios acabam emulando estruturas de outros países, por vezes em tentativas de competição. Olhar para o direito na relação internacional-doméstica desafiaria a sociologia econômico institucionalista, na medida em que métodos próprios poderiam (i) desvendar as formas de escolha e estruturação de paradigmas internacionais, entendendo o processo político por trás do "direito nos livros" e (ii) entender o processo político de implementação local dessas normas, o "direito em ação".

b) Sim. Tanto Mouallem e Coutinho quanto Tan apresentam deficiências metodológicas em suas áreas, apontamentos próprios de estudos epistemológicos, e demonstram como abordagens do Direito e Desenvolvimento podem aprofundar as análises específicas. Em Mouallem e Coutinho, a crítica se volta à sociologia econômica institucionalista que, apesar de ter avançado em importantes áreas, poderia se complexificar ao olhar para o fenômeno jurídico, aprofundando suas lentes no processo pelo qual Estados arquitetam mercados. Em Tan, abordagens formalistas do direito internacional econômico (DIE) são



criticadas pelo formalismo repelente da empiria e pela falta de consideração de metodologias diversas, o que a autora chama de etnocentrismo metodológico. O DIE, que tomaria o Sul Global apenas como objeto de pesquisa - e não como sujeito relevante na agenda -, seria extremamente limitado em seus diagnósticos, na medida em que existiria, vozes não acidentalmente ausentes - o que Santos chama de "epistemicídio".

